



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 09 DE JUNHO DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETARIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 052/2022.

Leia-se em Sessão.

Cópias aos Edis.

As comissões.

Ibiúna 20/06/2022

Presidente

Ibiúna, 24 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais Nobres Edis o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Programa ‘Anjo da Guarda Mulher’ no Município da Estância Turística de Ibiúna, conforme específica.”

O presente projeto de lei tem a finalidade da criação do Programa Anjo da Guarda da Mulher com o objetivo de prevenir e combater a violência, monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção e promover o acolhimento humanizado da mulher.

A proteção das mulheres contra violência doméstica é de interesse da União, Estados e Municípios. O primeiro instrumento de proteção de Defesa da Mulher foi criado pelo Estado na década de 80 que é a Delegacia de Defesa da Mulher, prestando atendimento exclusivo às mulheres. Posteriormente a União criou a Lei Maria da Penha que é um instrumento jurídico importantíssimo de proteção e vários avanços foram obtidos. Por fim, o Município cria a Lei do Anjo da Guarda da Mulher que veio somar com os instrumentos já existentes.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 196

Atenciosamente.

Recebido em 21 de 06 de 2022

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Prazo Venc. em _____ de _____ de _____

Recebido por _____

AO EXMO. SENHOR

PAULO CESAR DIAS DE MORAES

DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 29/06/2022

Sec. Administrativa

R.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

093

196 -

PROJETO DE LEI N°052 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação do Programa 'Anjo da Guarda Mulher' no Município da Estância Turística de Ibiúna, conforme específica."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município de Ibiúna, o Programa "Anjo da Guarda da Mulher", voltado à Proteção às mulheres, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal, a ser regido pelas diretrizes dispostas nesta Lei e Lei Federal nº.11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo Único- A implementação das ações do Programa "Anjo da Guarda da Mulher" será realizada pela Guarda Civil Municipal, de forma articulada com a Secretaria de Governo e Segurança Pública, Secretaria Municipal da Promoção Social, Conselho Municipal de Direitos da Mulher, Ministério Público e Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Art. 2º – São diretrizes do Programa "Anjo da Guarda da Mulher":

I – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme a legislação vigente;

II – monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV – monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – corresponsabilidade entre as políticas públicas no que se refere à proteção a mulher em situação de violência.

R.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art.3º – A gestão do Projeto “Anjo da Guarda da Mulher” será realizada pela Secretaria de Governo e Segurança Pública.

§1º– A coordenação, o planejamento, o monitoramento e a implementação do Projeto “Anjo da Guarda da Mulher” dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria de Governo e Segurança Pública e Secretaria Municipal da Promoção Social e Conselho Municipal de Direitos da Mulher, por meio da atuação da Guarda Civil Municipal.

§2.º - A operalização das ações do Projeto “Anjo da Guarda da Mulher”, a partir do planejamento mencionado no §1º deste artigo, será realizada pela Guarda Civil Municipal.

§3º– Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher, Delegacia de Polícia, à Política Municipal de Assistência Social e Poder Judiciário definir as diretrizes para o atendimento às mulheres, em consonância com as referências e normas vigentes para o atendimento às mulheres em situação de violência e com medidas protetivas de urgência, nos termos da lei federal.

§4º – Caberá à Secretaria de Governo e Segurança Pública e à Secretaria da Promoção Social prover o apoio técnico administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§5º – A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 4º– O Projeto “Anjo da Guarda da Mulher” será executado através das seguintes ações:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegacia e do Poder Judiciário;

II – visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal dos casos selecionados;

III – verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção de medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV – encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem de Advogados do Brasil, quando for o caso;

V – capacitação permanente de guardas civis envolvidas nas ações;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

VI – realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres;

Art.5º – O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou consórcios com a finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na proteção efetiva das mulheres em situação de violência.

Art.6º – As despesas resultantes da execução desta lei correram a conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art.7º – Incumbe ao Poder Executivo, a regulamentação desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação oficial.

Art.8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 24 DE JUNHO DE 2022.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

D 06

Estado de São Paulo
Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 196de 2022 de autoria do Chefe do Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de junho de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de junho de 2022, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 196 de 2022 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 28 de junho de 2022.

[Large handwritten signature of Marcos Pires de Camargo]
Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 196 de 2022

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de junho de 2022 o Projeto de Lei nº. 196 de 2022 que “Dispõe sobre a criação do Programa ‘Anjo da Guarda Mulher’ no Município da Estância Turística de Ibiúna, conforme específica.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a instituir no Município de Ibiúna, o Programa ‘Anjo da Guarda da Mulher’, voltado a proteção das mulheres, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal, a ser regido pelas diretrizes dispostas nesta lei e na Lei Federal nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), conforme disposto no artigo 1º. da proposição. Os Artigos 2º., 3º., 4º., 5º. e 7º. da proposição dispõe sobre as diretrizes, gestão, execução, convênios, e regulamentação do programa “Anjo da Guarda Mulher”, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas resultantes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 6º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição é inovadora e importante para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando ações estratégicas para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializado para o atendimento às mulheres em situação de violência.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 02
DE AGOSTO DE 2022.**

**WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 196 de 2022 – fls. 02

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

Devanir Cândido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

Antônio Reginaldo Firmino
ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Marmeiro Cardoso de Oliveira
JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Armelino Moreira Júnior
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

Fausto José Alves Dourado
FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS

Ronie Von Pires de Oliveira
RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Luiz Fernando de Góes Vieira
LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 196 de 2022 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de agosto de 2022 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Servicos Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 196 de 2022 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de agosto de 2022.

Ibiúna, 03 de agosto de 2022.

**Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 187/2022

Dispõe sobre a criação do Programa 'Anjo da Guarda Mulher' no Município da Estância Turística de Ibiúna, conforme específica."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município de Ibiúna, o Programa "Anjo da Guarda da Mulher", voltado à Proteção às mulheres, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal, a ser regido pelas diretrizes dispostas nesta Lei e Lei Federal nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. A implementação das ações do Programa "Anjo da Guarda da Mulher" será realizada pela Guarda Civil Municipal, de forma articulada com a Secretaria de Governo e Segurança Pública, Secretaria Municipal da Promoção Social, Conselho Municipal de Direitos da Mulher, Ministério Público e Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Art. 2º. - São diretrizes do Programa "Anjo da Guarda da Mulher":

I - prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme a legislação vigente;

II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV - monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre as políticas públicas no que se refere à proteção a mulher em situação de violência.

Art. 3º. - A gestão do Projeto "Anjo da Guarda da Mulher" será realizada pela Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.

§ 1º. - A coordenação, o planejamento, o monitoramento e a implementação do Projeto "Anjo da Guarda da Mulher" dar-se-ão de forma



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

articulada entre a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública e Secretaria Municipal da Promoção Social e Conselho Municipal de Direitos da Mulher, por meio da atuação da Guarda Civil Municipal.

§ 2º. - A operação das ações do Projeto "Anjo da Guarda da Mulher", a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizada pela Guarda Civil Municipal.

§ 3º. - Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher, Delegacia de Polícia, à Política Municipal de Assistência Social e Poder Judiciário definir as diretrizes para o atendimento às mulheres, em consonância com as referências e normas vigentes para o atendimento às mulheres em situação de violência e com medidas protetivas de urgência, nos termos da lei federal.

§ 4º. - Caberá à Secretaria de Governo e Segurança Pública e à Secretaria da Promoção Social prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 5º. - A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 4º. - O Projeto "Anjo da Guarda da Mulher" será executado através das seguintes ações:

I - identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegacia e do Poder Judiciário;

II - visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal dos casos selecionados;

III - verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção de medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV - encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem de Advogados do Brasil, quando for o caso;

V - capacitação permanente de guardas civis envolvidos nas ações;

VI - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres;

Art. 5º. - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou consórcios com a finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na proteção efetiva das mulheres em situação de violência.

Art. 6º. - As despesas resultantes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. - Incumbe ao Poder Executivo, a regulamentação desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação oficial.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 10 DE AGOSTO DE 2022.**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 295/2022

Ibiúna, 10 de agosto de 2022.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 187/2022**, referente ao Projeto de Lei nº. 052, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 196 de 2022 que “Dispõe sobre a criação do Programa ‘Anjo da Guarda Mulher’ no Município da Estância Turística de Ibiúna, conforme específica.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 09 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

*Recebido em
11/08/22
Alessandro*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcos Pires de Camargo".

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 196 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo Municipal foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a). Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 196 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 187/2022, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 295/2022 de 10 de agosto de 2022.

Ibiúna, 11 de agosto de 2022.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral